

PROGRAMA “PATRULHA MARIA DA PENHA”: DESAFIOS E AVANÇOS NA PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Juliana Vital Rosendo, Laura Kauany Matos, Grasielle Borges Vieira de Carvalho

Apesar dos grandes avanços alcançados no campo da proteção da mulher vítima de violência, muitas demandas ainda precisam ser atendidas. A realidade brasileira encontrada não condiz com os diversos compromissos firmados pelo país, tanto em âmbito nacional quanto internacional. Signatário de documentos como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, ratificados pelo país em 1984 e 1995 respectivamente. Além de contar com uma legislação específica para tratar de tal temática, a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, o país ainda apresenta um dos maiores índices de homicídios de mulheres no mundo, 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres (ROSENDO; CARVALHO, 2016). Com a promulgação da Lei de violência doméstica, iniciou-se de forma sistemática a estruturação da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, mas lamentavelmente, mesmo após mais de uma década, o Brasil ainda não organizou de forma satisfatória e em âmbito nacional, a rede de proteção. A Lei Maria da Penha possui três eixos de atuação: a proteção e assistência à vítima, a prevenção e a responsabilização do autor. Neste trabalho, analisaremos, inicialmente, os eixos da proteção à vítima e prevenção à violência, já que o programa “Patrulha Maria da Penha” foi criado no contexto da estruturação da rede de enfrentamento, e visando além da prevenção, o acompanhamento das medidas protetivas de urgência. A Lei nº 11.340/06, fora promulgada com o intuito de promover a prevenção, a assistência as vítimas bem como a repressão/responsabilização do autor. Em que pese a Lei Maria da Penha já esteja em vigor há mais de dez anos, o índice de violência contra a mulher, de maneira geral, ainda é considerado alarmante. O Brasil, num grupo de 83 países com dados homogêneos, ocupa à 5ª posição, possuindo uma taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres. Evidencia-se, assim, que nossos índices excedem, em muito, àqueles encontrados na maior parte dos países (WAISELFISZ, 2015). A “Patrulha” tem como finalidade fiscalizar o cumprimento das reportadas medidas protetivas de urgência. Elaborada inicialmente no Estado do Rio Grande do Sul, em 2012, esta iniciativa, a qual envolveu uma integração entre o Poder Judiciário e a Secretaria de Segurança Pública do Estado, possui uma dinâmica de atuação substancialmente peculiar e inovadora: a vítima de agressão, ao registrar a ocorrência perante a autoridade policial competente, pode requerer ao juízo da vara de violência doméstica e familiar o deferimento das medidas protetivas de urgência a fim de, em linhas gerais, afastar o agressor da vítima. A patrulha, por seu turno, incide no âmbito “pós-deferimento” destas medidas, a fim de fiscalizar o seu cumprimento e, por conseguinte, analisar se as mesmas estão sendo eficazes. A “Patrulha” foi criada inicialmente no Rio Grande do Sul, mas, está se espalhando para outros estados, como, por exemplo: Pará, Paraná, Bahia, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Ceará e Amazonas. A Polícia Judiciária, por intermédio dos agentes da Polícia Militar e da Guarda Municipal, realiza um “monitoramento” individual em face das mulheres vítimas da violência doméstica, ao comparecer periodicamente à residência das vítimas que obtiveram o deferimento das Medidas Protetivas. Trata-se de uma forma inédita e inabitual de fiscalização, eis que os policiais não possuem horário fixo para comparecimento à residência da vítima. Dessa maneira, a abordagem policial pode, eventualmente, surpreender o agressor que estiver descumprindo as medidas que lhe foram impostas. Isso acarreta em consequências mais gravosas previstas em lei, o que, de certo, confere mais confiança e segurança para as mulheres vítimas de violência doméstica. Dessa forma, o trabalho visa analisar o Programa “Patrulha Maria da Penha”, criado em 2012, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja finalidade é prevenir a violência doméstica e reduzir os índices de violação às medidas protetivas de urgência concedidas pelo Poder Judiciário. Dentre os Estados nos quais a Patrulha já existe, serão objeto de estudo os Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e a Bahia. De forma a mapear as experiências já existentes nos referidos Estados, e analisar o Projeto de Lei de nº 547/2015, bem como os benefícios que a nacionalização do referido programa trará. Por fim, objetiva-se verificar, por meio dos dados oficiais disponibilizados, a dinâmica do programa: fiscalização das medidas protetivas e prevenção de novas violências no ambiente familiar.

Palavras-chave: Patrulha Maria da Penha. Prevenção. Segurança Pública. Violência doméstica.